

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS
ATIVIDADE COMPLEMENTAR
MÓDULO II
FRANCA – 2010/1

**OS PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DA HERMENÊUTICA JURÍDICA:
INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO**

Prof. Me. RAFAEL TOMAZ DE OLIVEIRA

Bacharel em Direito (FDF-SP).

Mestre em Direito Público (UNISINOS-RS).

Programação

MÓDULO I: A INTERPRETAÇÃO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA:

1º Encontro 02.09.2010 – HERMENÊUTICA E SEUS TRÊS ESTÁGIOS: Formação das disciplinas especiais para interpretação de textos; Teoria Geral da Interpretação; Hermenêutica Fundamental.

2º Encontro 03.09.2010 – As várias escolas da interpretação jurídica e a colocação dos problemas hermenêuticos fundamentais: interpretação, aplicação e fundamento.

MÓDULO II: AS DIVERSAS TEORIAS DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA HERMENÊUTICA DE UMA TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL:

3º Encontro 07.10.2010 – Interpretação, aplicação e fundamento no positivismo normativista de HANS KELSEN;

3.1. Crítica da Teoria e Metodologia estruturantes do direito à metodologia procedimental de KELSEN: interpretação, aplicação e fundamento no pós-positivismo de FRIEDRICH MÜLLER;

4º Encontro 08.10.2010 – Interpretação, aplicação e fundamento no positivismo “moderado” de HERBERT HART;

4.1. Crítica de RONALD DWORKIN ao positivismo de HART: o problema do arbítrio (discricionariedade) judicial num direito concebido como um modelo de regras;

*4.2. RONALD DWORKIN e a teoria da decisão judicial enquanto teoria da *controvérsia judicial*: O direito como uma *atividade (prática) interpretativa*.*

MÓDULO III: OS PROBLEMAS HERMENÊUTICOS DA INTERPRETAÇÃO, DA APLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO: ALGUMAS QUESTÕES SIGNIFICATIVAS PARA O CONTEXTO ATUAL DO DIREITO BRASILEIRO:

5º Encontro 04.11.2010 e 6º Encontro 05.11.2010 – A discussão (necessária) sobre a fundamentação das decisões judiciais no Estado Democrático de Direito (Art. 93, IX da CF/1988): o problema dos ativismos judiciais;

*3.2. O Caso das Súmulas com Efeito Vinculante (Art. 103-A da CF/1988): a utilidade da distinção entre *norma* e *texto da norma* para que se possa descobrir a persistência do problema interpretativo fundamental também na experiência das súmulas;*

3.3. Decisão Judicial e efetividade da Constituição no interior do Estado Democrático de Direito: quais são as tarefas da hermenêutica jurídica no nosso contexto atual?

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

STEIN, Ernildo. *Aproximações Sobre Hermenêutica*. 3 ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica E(m) Crise. Uma Exploração Hermenêutica da Construção do direito*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.